



LEI NÚMERO 3.110, de 09 de maio de 2025.

“Cria o Fundo Municipal de Apoio à Procuradoria da Mulher e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SABARÁ, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE SABARÁ, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) Fica criado o Fundo Municipal de Apoio à Procuradoria da Mulher, destinado ao financiamento de ações, projetos e campanhas voltadas à defesa dos direitos das mulheres no Município de Sabará.

Art. 2º) Os recursos do Fundo poderão ser utilizados para:

- I – campanhas educativas e de conscientização sobre os direitos das mulheres e o combate à violência de gênero;
- II – capacitação de agentes públicos e profissionais que atuam na rede de proteção às mulheres;
- III – aquisição de materiais e equipamentos para o funcionamento da Procuradoria da Mulher na Câmara;
- IV – financiamento de serviços especializados, como atendimento jurídico e psicológico para mulheres em situação de vulnerabilidade;
- V – apoio à realização de eventos e fóruns de discussão sobre políticas públicas para mulheres.

Art. 3º) O Fundo será composto por:

- I – recursos do orçamento municipal, conforme dotação própria;
- II – doações de pessoas físicas e jurídicas;



III – convênios e parcerias com órgãos estaduais e federais;

IV – receitas oriundas de multas aplicadas em casos de violência contra a mulher.

Art. 4º) O Fundo será gerido pela Secretaria Municipal de Assistência Social, com acompanhamento da Procuradoria da Mulher da Câmara Municipal.

Art. 5º) O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias após sua publicação.

Art. 6º) Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencer, que a cumpra e a faça cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Sabará, 09 de maio de 2025.


Rodolfo Tadeu da Silva
Prefeito de Sabará